

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002322/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034687/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105106/2021-94  
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.109790/2020-01  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.693.234/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Cai/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

I - A partir de 1º de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022 fica instituído o valor de R\$ 1.437,15 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos) mensais, para o piso salarial de todos os empregados em geral, independente da forma de remuneração e da função exercida.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **01 DE MARÇO DE 2021**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **6,22%** (seis inteiros e vinte e dois centésimos de por cento) a incidir sobre o salário percebido em **SETEMBRO DE 2020**.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data -base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
mar/20	6,22%
abr/20	6,22%
mai/20	6,22%
jun/20	6,22%
jul/20	6,22%
ago/20	5,75%
set/20	5,37%
out/20	4,46%
nov/20	3,54%
dez/20	2,57%
jan/21	1,09%
fev/21	0,82%

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA MR064816/2020**

As partes ratificam a manutenção das demais cláusulas da convenção principal MR064816/2020.

JOSE LOTARIO STOFFEL  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTENEGRO

MARCIA WISSMANN  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE DISSIDIO 2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.